

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE N. 002/2023**

A **CPREV**, nos Termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **Menor Valor Global**, e receberá as propostas para o objeto do presente Edital de Licitação até as **13:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023**, através do seu **Protocolo**, localizado na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 180, Bairro Centro, Criciúma/SC.

**a)** A reunião para a **abertura** dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços" será realizada no **dia 07 de dezembro de 2023, às 13:00 horas**, na **Sala de Reuniões da CPREV** localizada na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 180, Bairro Centro, Criciúma/SC., **com a presença ou não das licitantes.**

**b)** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail, telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax.

**c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente Licitação tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializado em folha de pagamento do CriciúmaPrev, configuração e parametrização de banco de dados para Cálculo Atuarial, Elaboração base dados IP sistemas, Atualização base de dados cadastrais e demais necessidades técnicas envolvendo a folha de pagamento; Elaboração base dados SIPREV da Secretária da Previdência, ajustes fórmulas sistema para atender alterações previdenciárias, e-social, cálculo contribuição patronais, censo previdenciário - inativos, Teste de Aderência para hipóteses atuariais e regularização do e-Sfinge, em atendimento a Instrução Normativa N.TC-28/2021.**

**2. DO TERMO CONTRATUAL**

**2.1.** Será firmado termo contratual, minuta (anexo I), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;

**2.2.** Farão parte integrante do termo contratual todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**2.3.** A **CRICIUMAPREV** convocará o licitante vencedor para assinar o "**Termo Contratual**", com **vigência até o dia 31 de dezembro de 2024**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93;

**2.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo Contratual", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93;

**2.5.** É facultada à **CRICIUMAPREV** quando o convocado não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº. 8.666/93;

**2.6.** O prazo de convocação para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

**2.7.** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**2.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a **CRICIUMAPREV**, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar em situação regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND e do CRS/FGTS, em vigor.

### **3. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL.**

**3.1.** A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.** A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1. O pagamento será efetuado variavelmente na proporção da carga horária executada e mediante relatório emitido mensalmente pela CONTRATADA com a descrição dos serviços executados**, o pagamento poderá ser através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Unidade Administrativa respectiva devidamente aprovada.

**a)** Na aprovação da Nota Fiscal Eletrônica se dará mediante o "**CERTIFICO**" pelo responsável do órgão competente da "**CONTRATANTE**", autorizado para recebimento dos materiais, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**b)** Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura do contrato;

**c)** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo para o primeiro dia útil.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.001.1.102.3.3.9.0 (6) FR 2.802.0000.0175

## **6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação sofrerá as seguintes penalidades:

**6.1.1.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

**6.1.2.** No caso de atraso ou negligência no fornecimento dos materiais, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

**6.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**6.2.1.** Advertência;

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

**6.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CPREV** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**6.3.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente nos registros da **CRICIUMAPREV**, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada.

**6.4.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CRICIUMAPREV**.

**6.5.** Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**6.6.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Presidente da **CRICIUMAPREV**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**6.7.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovado.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam às condições deste edital, e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº. 1**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e o **ENVELOPE Nº. 2**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** no local, data e horário indicados neste Edital.

**7.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas, que comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

**7.3.** É vedada a participação de consórcio de empresas.

**7.4.** Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração.

**7.5.** Não poderá participar da presente licitação, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais sub-contratados, Defigure ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Criciúma.

**7.6.** As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

**7.7.** Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

**7.8.** A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **8**

### **. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Entre as licitantes habilitadas à Licitação, a vencedora será aquela que, tendo cumprido as exigências deste Edital e seus Anexos, oferecerem o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**9.1.1.** Havendo discordância entre o preço unitário e o total, será considerado o preço unitário.

**9.1.2.** Os serviços objeto deste Edital serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

**9.2.** Serão desclassificados as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

**9.3.** No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.4.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do Art. 3º e o Parágrafo 2º do Art. 45, da Lei Nº. 8.666/93.

**9.4.1** Sendo a licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (comprovada tal situação com apresentação do documento constante na letra i) do subitem 11.1. do item 11. deste edital), a Comissão adotará os procedimentos, conforme Arts. **43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006**.

**9.5.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

**9.6.** Caberá a **Comissão Permanente de Licitação** proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do **Diretor Presidente da CPREV**, com vistas à homologação da adjudicação;

**9.7.** A Administração, até a assinatura do "Termo Contratual", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

**9.8.** A decisão da **Comissão Permanente de Licitação** somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo **Diretor Presidente da CRICIUMAPREV**.

**9.9.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a **Comissão Julgadora** poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**9.10.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais Nº.s. 8.666/93 e 8.883/94.

## **10. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** A abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, **no dia 07 de dezembro de 2023, às 13:00 horas, na sala de reuniões da CPREV**, situada na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 180, Centro, Criciúma/SC.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1**

**11.1.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

### **11.1.1. Documento relativo à constituição da empresa:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto de Licitação, ou;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, do domicílio da Sede da Licitante, na forma da lei.**

**b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.**

**c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de CND expedida pelo INSS.**

**d) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de CRF.**

**e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos.**

**f) Declaração** de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV).

**g) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (Anexo III).**

**h) DECLARAÇÃO de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo**

**11.2.** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor designado pela **CRICIUMAPREV**, ou ainda publicação em Órgão da imprensa oficial. Faz-se exceção aos documentos disponibilizados e emitidos via internet, como o **CND do INSS** e o **CRS do FGTS**, entre outros, que terão sua validade confirmada através do “site” do respectivo órgão, em única via.

**Observação:** todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

**11.3.** Para os documentos apresentados, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção dos Atestados, bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

**11.4.** As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida na condição anterior serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**11.5.** A participação neste Edital de Licitação importa a licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em **envelope opaco, lacrado e indevassável**, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	
<b>EDITAL:</b>	<b>CARTA CONVITE Nº 02/2023</b>
<b>ENVELOPE:</b>	<b>Nº. 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"</b>
<b>LICITANTE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2

12.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preços original ou em fotocópia autenticada, **datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante**, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, **datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da licitante.**

### 12.2. A proposta deverá conter:

- a) Preço por hora e valor global, com identificação do preço em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas.
- b) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- c) Os preços deverão abranger todas as despesas e demais impostos sobre serviços a serem contratados, não sendo admitida a inclusão de quaisquer custos não previstos na proposta.
- d) Conter Nome e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

12.3. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

12.4. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos face aos correntes no mercado;

12.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (C.N.P.J.) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL:** CARTA CONVITE Nº 002/2023  
**ENVELOPE:** Nº. 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
**LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**13.1.1.** Recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) Rescisão do termo contratual.

**13.1.2.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico;

**13.2.** A intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**13.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**13.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**13.5.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Diretor Presidente da **CPREV**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**13.6.** É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal

comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

#### **14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**14.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, a **CPREV** poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

**14.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

**14.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93;

**15.3.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**15.4.** A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

**15.5.** Atendida a conveniência da **CRICIUMAPREV**, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.6.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**15.7.** O envelope Nº. 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será destruído pela CPL/CPREV, adotando-se as precauções de praxe.

**15.8.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**15.9.** Quaisquer dúvidas, sobre o presente Edital, deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, em até (02) dois dias antes da data de abertura da licitação.

**15.10.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

**15.11.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda à **CRICIUMAPREV**, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

**15.12.** A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços prestados, juntamente com a comprovação das horas trabalhadas, emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de não receber o pagamento caso não sejam fornecidas essas informações.

**15.13.** A CPREV não se obriga a utilizar a quantidade de horas licitadas.

**15.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Criciúma/SC, 27 de novembro de 2023.

---

**Terezinha Barabas Cordova**  
**Presidente da Comissão de Licitações**

**ANEXO I.****AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2023.****MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM –  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPREV**, E A  
EMPRESA XXXXXXXX, NOS TERMOS  
DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E  
DEMAIS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES, OBJETIVANDO A  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA TÉCNICA NAS  
SEGUINTE ÁREAS: CONTÁBIL,  
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DE  
CONTROLE INTERNO.**

**PREÂMBULO:**

1. **CONTRATANTE:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPREV**, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelos seus Diretores, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX** representantes legais.

2. **CONTRATADA:** A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, representante legal.

**ADJUDICAÇÃO:**

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **CARTA CONVITE, nº 002/2023**, homologado em \_\_/\_\_/2021, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Primeira  
Do Objeto**

1. A presente Licitação tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializado em folha de pagamento do CriciúmaPrev, configuração e parametrização de banco de dados para Cálculo Atuarial, Elaboração base dados IP sistemas, Atualização base de dados cadastrais e demais necessidades técnicas envolvendo a folha de pagamento; Elaboração base dados SIPREV da Secretária da Previdência, ajustes fórmulas sistema para atender**

**alterações previdenciárias, e-social, cálculo contribuição patronais, censo previdenciário - inativos, Teste de Aderência para hipóteses atuariais e regularização do e-Sfinge, em atendimento a Instrução Normativa N.TC-28/2021.**

**1.1.** A **CONTRATADA** será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **Cláusula Segunda**

#### **Do Conhecimento das Especificações e do local onde serão prestados os serviços**

**1.** Ao assinar este termo contratual, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão prestados os serviços de assessoria, como sendo a sede da CPREV no seguinte: Rua xxxxxxxxxxxxxxxx CEP: Criciúma/SC. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**2.** A execução dos serviços será conforme as necessidades, expedida pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

**3.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da **CONTRATANTE** e deverão ser executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as características mínimas exigidas neste contrato, em perfeitas condições de seu uso regular e adequado.

**4.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### **Cláusula Terceira**

#### **Da Dotação Orçamentária**

**1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.001.1.102.3.3.9.0 (6) FR 2.802.0000.0175

### **Cláusula Quarta**

#### **Do Valor Global**

**1.** O valor global deste contrato é de: **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

**1.1.** O valor acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, infortúnio de trabalho, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**2.** É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **Cláusula Quinta Da Forma e Condições de Pagamento**

**1. O pagamento será efetuado variavelmente na proporção da carga horária executada e mediante relatório emitido mensalmente pela CONTRATADA com a descrição dos serviços executados, o pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a execução dos serviços de assessoria, podendo ser através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou em cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Unidade Administrativa respectiva devidamente aprovada.**

**1.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços prestados, juntamente com a comprovação das horas trabalhadas, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento caso não sejam fornecidas essas informações.**

**1.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.**

**2. A aprovação dos serviços se dará com o “CERTIFICO” do fiscal dos serviços na nota fiscal eletrônica, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.**

**2.1. A nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada da programação mensal dos serviços.**

**3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento.**

**4. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, devidamente atualizados, sob pena da CPREV sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.**

**4.1. O não cumprimento do subitem acima por parte da CONTRATADA não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.**

**5. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.**

**6. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste termo contratual.**

## **Cláusula Sexta Da Vigência**

1. O presente contrato terá **vigência até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

2. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 1, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.

3. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Sétima Da Execução**

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com o **CONTRATANTE**.

3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

### **Cláusula Oitava Da Alteração Contratual**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **Cláusula Nona Das penalidades e Sanções**

1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato:

1.2. No caso de atraso ou negligencia na execução dos serviços, será aplicada multa diária na ordem de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia.

2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**2.1. Advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações da **CPREV**, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**.

**2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato seguirá as normas contidas no art. 87, §3º da Lei 8.666/93.

5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "**casos fortuitos**" ou "**força maior**" devidamente comprovados.

6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o **CONTRATANTE**, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

7. Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

#### **Cláusula Décima Dos Recursos Administrativos**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Primeira Da Rescisão**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, à seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem

prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.

**4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

**7.1.** Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**7.1.1.** No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado de acordo com os termos deste Contrato.

**7.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**8.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Segunda Da Força Maior ou Caso Fortuito**

**1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **Cláusula Décima Terceira Das Obrigações Legais e Fiscais**

**1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter inteiramente em dia suas contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o

**CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1. Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **Cláusula Décima Quarta Da Subcontratação**

1. É vedado à **CONTRATADA** terceirizar, subcontratar ou transferir o contrato, **sem estar expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.**

2. Qualquer terceirização, subcontratação ou transferência feita **sem autorização escrita da CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3. Em caso de terceirização ou subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta Partes Integrantes**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Licitação nº 006/2021 – CARTA CONVITE, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **Cláusula Décima Sexta Do Foro**

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Seu futuro garantido!

**Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV**

3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**Criciúma, XX de xxxxxxxxx de 2023.**

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxx  
Diretor Adm. Financeiro

\_\_\_\_\_  
Empresa

**Rol de Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxx  
2ª Testemunha



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV

**ANEXO II**

**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2023.**

**ENVELOPE 01**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARO**, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, da **CARTA CONVITE Nº. 002/2023**, não havendo quaisquer dúvidas que venha a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV

**ANEXO III**

**AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2023.**

**ENVELOPE 01**

**“M O D E L O”**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no **Edital de Carta Convite nº. 002/2023**, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**ANEXO IV****CARTA CONVITE Nº. 02/2023****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento dos materiais, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Carta Convite nº. 002/2023** e seus anexos, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificações Mínimas</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>P. Total</b>
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializado em folha de pagamento do CriciúmaPrev, configuração e parametrização de banco de dados para Cálculo Atuarial, Elaboração base dados IP sistemas, Atualização base de dados cadastrais e demais necessidades técnicas envolvendo a folha de pagamento; Elaboração base dados SIPREV da Secretária da Previdência, ajustes fórmulas sistema para atender alterações previdenciárias, e-social, cálculo contribuição patronais, censo previdenciário - inativos, Teste de Aderência para hipóteses atuariais e regularização do e-Sfinge, em atendimento a Instrução Normativa N.TC-28/2021.	hora	2000	R\$	R\$

**Valor Global desta proposta é de: R\$**

**Complementação:**

1) **Nos preços propostos já estão incluídas** todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento/entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**VALIDADE DA PROPOSTA: (no mínimo, 60 (sessenta) dias,** contados da data-limite para a entrega das propostas).

**Criciúma/SC, \_\_ de maio de 2023.**

-----  
Nome e Cargo do Representante da Empresa



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV

## ANEXO V

### CARTA CONVITE Nº. 002/2023.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

CNPJ:.....

Nome da  
Empresa:.....

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só terão os benefícios previstos na lei 123/2006 mediante apresentação desta declaração.**

**2 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.**

**3 – Esta declaração deverá ser apresentada no envelope Nº 1 - Habilitação**